



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei Substitutivo nº 01

De 14 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 495 /2022.
Recebido em 14/10/2022.
Às 11:16 por Juliana.

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Prefeito e que dispõe sobre a estrutura, a organização, a criação e o funcionamento da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Bonito (SP), sob os parâmetros do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e dá outras providências.

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º. A política de assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A assistência social se ocupa de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente da contribuição prévia e deve ser financiada com recursos previstos pela seguridade social.

Capítulo II

Dos Princípios Gerais

Art. 3º. A Política da Assistência Social, no município de Ribeirão Bonito (SP), reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Capítulo III

Dos Princípios Organizativos do SUAS

Art. 4º. O SUAS no município de Ribeirão Bonito, tem como princípios organizativos:

I – universalidade;

II – gratuidade;

III – integralidade;

IV – intersetorialidade;

V – equidade.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Capítulo IV

Das Diretrizes

Art. 5º. A organização da assistência social no município de Ribeirão Bonito observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 6º. A organização da Assistência Social no município de Ribeirão Bonito, tem as diretrizes baseadas na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93, NOB – SUAS e NOB – RH.

Capítulo V

Dos Objetivos da Assistência Social



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 7º. Os objetivos da assistência social no município de Ribeirão Bonito observarão as seguintes diretrizes:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida.

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social atua de forma integrada às outras políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Capítulo VI

Da Gestão e Organização da Política Municipal de Assistência Social

Seção I

Da Gestão



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 8º. A gestão das ações na área da assistência social será organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, conforme Lei Federal, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Art. 9º. O município de Ribeirão Bonito atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da política de assistência social no município de Ribeirão Bonito, é a Diretoria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº. 8742 de 1993.

Seção II

Da Organização

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social no Município de Ribeirão Bonito se organiza pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 12. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109 de 11/11/2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único – O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 13. A proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109 de 11/11/2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEF;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Parágrafo Único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e na falta do equipamento pelo município será oferecido pelo Órgão Gestor municipal.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades de assistência social vinculadas ao SUAS.

Art. 15. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de Ribeirão Bonito, são elas:

I – CRAS;

II – L.A e PSC;

II – Serviço de Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único – As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 16. As diretrizes seguidas para implantação e funcionamento das unidades de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e a prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;

III – Regionalização – participação, quando for o caso em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo Único – O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioterritorial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18. Compete ao município de Ribeirão Bonito, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº. 8742 de 07/12/1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as Deliberações e Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-SUAS- RH/SUAS, coordenando-a e executando-a no âmbito municipal;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito de competência;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso a serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o Plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH – SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das responsabilidades e de seu estágio de aprimoramento da gestão SUAS e na



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizados os sistemas necessários ao bom andamento da Política da Assistência Social e preencher anualmente o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de assistência Social – SCNEAS de que trata o Art. 19 da Lei nº. 8742/93;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único da assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XXXVI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXVII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organização de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXXVIII – submeter trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Ribeirão Bonito.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 20. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
- X – cronograma de execução.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Assistência Social deverá observar para sua elaboração, as conferências nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; ações articuladas intersetoriais; ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Capítulo VII Das Disposições Finais



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 21. Os casos omissos na presente Lei serão tratados segundo a Legislação sob a responsabilidade do órgão gestor da assistência social com anuência do CMAS e do Prefeito Municipal.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de outubro de 2022.

Moacir De Bonis Filho

Vereador